

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lu8l3ucc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei complementar nº 11/2023 Protocolo nº 525/2023 Processo nº 501/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Acrescenta o Artigo 12-A à Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 12-A à Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Fica reservado um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de secretário de Estado, secretários-adjuntos e presidentes de entidades da administração indireta para cada um dos gêneros.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mulheres correspondem a cerca de metade da população mato-grossense. No entanto, não têm igualdade de condições com os homens no mercado de trabalho e ocupam cargos de chefia em número muito menor.

Assim, este projeto busca trazer uma política afirmativa que segue os mesmos parâmetros da legislação eleitoral, de modo a garantir maior inserção de mulheres nos altos escalões da administração estadual.

A legislação eleitoral assegura que pelo menos 30% das candidaturas nas chapas proporcionais seja de mulheres, por meio da reserva de candidaturas para cada gênero. Na prática, acaba sendo uma reserva para candidaturas femininas, porque historicamente os homens são maioria nas disputas eleitorais.



Neste sentido, é possível tomar medidas que amenizem essa distorção histórica ao selecionar as pessoas para ocupar cargos de chefia no governo. Por isso, a importância desse projeto que visa garantir às mulheres chances mais próximas que as dos homens de participar da administração pública.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual